



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO N.º 377/2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.021.808/0001-82, através da **DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 957 S, Centro, neste ato representado por seu Diretor, **Sr. ROGER NATAN DE LIMA**, inscrito no CPF sob o n.º 079.464.609-37, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **CARAVANTE E VIEIRA COMERCIO E MANUTENCAO EM GERADORES LTDA**, com sede na R Sergio Guimaraes Fabiano, 165, Cidade Satellite Iris, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.601.558/0001-49, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL FLORENCIO CARAVANTE** inscrito no CPF sob o n.º 324.386.698-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/21, ao Edital e alterações e às seguintes cláusulas contratuais:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**. Conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, descritos no Termo de Referência, anexo a este edital, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido contratados, independentemente de transcrição.

1.2 O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA;

2. DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor do equipamento, a especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima do equipamento, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	190827 - Grupo gerador de energia elétrica	UN	TECMAX GERADORES	1	63.700,00	63.700,00

2.1.1 Dá-se ao presente contrato, o valor total de até R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais).

2.2 O pagamento se dará com base no equipamento entregue. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ participante do certame e acompanhar o material, constando exatamente a quantidade entregue, valor unitário conforme processo licitatório e dados bancários em nome da empresa licitante para depósito.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para entrega do Equipamento após o envio do empenho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

3.2. O equipamento deverá ser entregue de forma única, a empresa será comunicada através de solicitação realizada pela secretaria responsável.

3.3. O equipamento deverá ser entregue na sede da 3ª Região de Bombeiros Militar, localizada na Rua Dom Joaquim Domingues de Oliveira, 130-d, Bairro Líder, em Chapecó, SC. O horário para entrega deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, das 13h às 19h.

4. DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

4.1 O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo Licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

4.2 O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente aceita.

4.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do INPC.

4.4.1 Havendo a entrega e o pagamento do equipamento, o mesmo não será objeto de reajuste de preços, já que a vigência contratual visa a garantia e assistência técnica do equipamento.

4.5 O reajustamento será aplicado ao contrato através de apostilamento ao mesmo.

5. DA ATUALIZAÇÃO

5.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO;

6.1 O prazo de entrega do equipamento é de até 90 (noventa) dias após o recebimento, pela contratada, do empenho por e-mail, quaisquer observações ou maiores detalhes sobre a execução, entrega ou conclusão serão descritos no corpo do e-mail.

6.2 O equipamento será recebido provisoriamente no ato da entrega, e em até 10 (dez) dias úteis ocorrerá o recebimento definitivo por parte do fiscal.

7. O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA;

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento abaixo:

34 - 1 . 1001 . 6 . 181 . 103 . 2.9 . 0 . 449000

8. MATRIZ DE RISCO

8.1 Não se aplica visto a natureza simples do objeto.

9. O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

10. O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

11. AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

11.1 O presente Edital não contempla garantias de execução;

12. O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1 O prazo e garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 24 (vinte quatro) meses, contados da data de entrega técnica, incluso o fornecimento de peças e componentes que venham a apresentar defeitos de fabricação.

13. DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

13.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;

13.2 Fiscalizar a entrega.

13.3 Emitir o contrato e o empenho;

13.4 Cumprir as condições de pagamento.

13.5 Preparar o local onde o equipamento será instalado, providenciando aquilo que for tecnicamente necessário para a acomodação do mesmo.

14. DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Finalizado o processo licitatório o item deverá ser entregue em local indicado pelo CBMSC, nas características descritas no termo de referência e na marca e modelo indicados na proposta de preços.

14.2. Garantia

14.2.1. O prazo de garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega técnica, incluso o fornecimento de peças de reposição e demais insumos necessários.

14.3. Assistência Técnica Emergencial

14.3.1. O prazo para assistência técnica emergencial não deverá ser superior a 6 horas após o acionamento.

155.5.1 Entende-se por assistência técnica emergencial quando o equipamento deixar de funcionar.

14.3.2. O dispositivo deverá possuir acesso remoto para monitoramento e diagnóstico.

14.4. Frete e entrega

14.4.1. A modalidade de frete deverá ser CIF



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

14.4.2. O serviço deverá incluir a descarga do equipamento em local indicado pelo contratante, para tanto deverá ser providenciado pessoal e equipamentos necessários, sendo que o Município não disponibilizará pessoal nem contratará equipamentos para tanto.

14.5. Dados Gerais

14.5.1. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano.

15. AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO;

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

15.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 Praticar ato lesivo.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.2.4 **Moratória** de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

15.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. AS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E O CONTRATO DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO:

16.1 Sendo entregue equipamento importado, a CONTRATADA ficará responsável pela conversão da moeda estrangeira em reais, sendo que o MUNICÍPIO não fará nenhum ajuste de preços a maior em virtude da flutuação do câmbio.

16.2 Se tratando de equipamento importado é da CONTRATADA a responsabilidade pelo desembaraço aduaneiro, não servindo a situação como fundamento para ampliação do prazo de entrega.

17. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO:

18. FICA O CONTRATADO OBRIGADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ:

19. O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO:

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

19.2 As comunicações entre o MUNICÍPIO e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3 O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4 Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

20.7 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.7.1 O fiscal do Contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

20.7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.7.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

20.7.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.7.5 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

20.7.6 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

20.7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.7.8 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

20.7.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

21. DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

21.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.4 O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

21.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.

21.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.7 O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.8 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

21.9 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

22. OS CASOS DE EXTINÇÃO

22.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:

22.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/21;

22.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A extinção assegurará o direito da Contratada ao previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

23.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 23.4.3. Indenizações e multas.

24. VIGNCIA DO CONTRATO

24.1 A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

24.2 O reajustamento será aplicado ao Contrato através de apostilamento ao mesmo;

24.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será respeitado o prazo de um ano que será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

25.1 Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço contratado.

25.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

25.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

25.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço contratado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

25.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

25.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

25.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

25.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do contrato, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

25.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço acordado, conforme previsto no item 25.2 e no item 25.2.1, a entidade gerenciadora atualizará os valores, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

26. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

26.1 As quantidades contratadas poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos desde que aja formalização do ato, com justificativa, conforme disposto na Lei 14.133/21.

27. CANCELAMENTO DO CONTRATO DO LICITANTE VENCEDOR

27.1 O contrato do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

27.1.1 Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

27.1.3 Não aceitar manter seu preço, exceto nas condições previstas; ou

27.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

27.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os feitos da sanção.

27.2 O cancelamento do contrato será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

27.3 Na hipótese de cancelamento do contrato do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

27.4 O cancelamento dos itens poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

27.4.1 Por razão de interesse público;

27.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

27.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

28. PERÍODO ANTERECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO.

28.1 Não se aplica visto a natureza do objeto lícitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

29 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

29.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

29.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

29.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

29.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

29.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

29.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

29.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

29.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

29.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

29.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

29.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

29.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

30. DAS VEDAÇÕES.

30.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 30.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
- 30.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 30.1.3. Realizar a subcontratação;

31. DOS CASOS OMISSOS.

31.1. O presente contrato e os casos omissos aplicar-se-á o Constante no Edital e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

32. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL.

32.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

33. ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

33.1 Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em 28 de agosto de 2024.

ROGER NATAN DE LIMA
Diretor de Segurança Pública

CARAVANTE E VIEIRA COMERCIO E MANUTENCAO EM GERADORES LTDA
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8ED0-00E7-37C4-B9D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL FLORENCIO CARAVANTE (CPF 324.XXX.XXX-70) em 28/08/2024 08:57:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ROGER NATAN DE LIMA (CPF 079.XXX.XXX-37) em 29/08/2024 10:54:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/8ED0-00E7-37C4-B9D8>